

Projeto de Lei nº 015/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a COPAFI – Cooperativa da Agricultura Familiar de Dois Vizinhos.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **José Luiz Ramuski** Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com a COPAFI – Cooperativa da Agricultura Familiar de Dois Vizinhos, **COPAFI**, sociedade de pessoas sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.776.439/0001-50, doravante designada simplesmente de **COPAFI**, com sede na Rua Zacarias de Vasconcelos, 397 – Centro, na cidade de Dois Vizinhos – Paraná.

Parágrafo único – o objeto principal deste convênio é o desenvolvimento de programas específicos de produção orgânica, consoante ao programa fome zero.

Art. 2º - Compete a COPAFI o seguinte:

- I - A responsabilidade de propagar a produção de alimentos orgânicos e distribuir para as entidades cadastradas do município, conforme determinação do Comitê Gestor do Fome Zero;
- II - A responsabilidade pela coordenação geral do programa;
- III - Assessoramento pedagógico e técnico da agricultura familiar, como: acompanhamento e supervisão das atividades propostas;
- IV - Fornecer ao Conselho Municipal e à Secretaria de Desenvolvimento Rural relatórios mensais das atividades desenvolvidas, número de agricultores envolvidos e nível de aproveitamento dos participantes;
- V - Designar Gestor do Convênio, com as atribuições inerentes à função;
- VI - Responsabilidade em fornecer material, assistência técnica, assessoramento aos produtores que manifestem o interesse pela produção ecologicamente correta no município.

Art. 3º - Ficam sob responsabilidade do Município as seguintes ações:

- I - Divulgação do Programa nos meios de comunicação e órgãos de políticas públicas com atuação no campo;

- II - Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica e contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria e ampliação;
- III - Ao final do ajuste apresentar relatório qualitativo e quantitativo do objeto conveniado;
- IV - Fornecer material necessário de acordo com a necessidade, incluso repasse financeiro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o convênio com a COPAFI, no valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), a ser repassado em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), a iniciar em abril de 2009 e terminar em dezembro de 2009.

Parágrafo único – os recursos destinados ao repasse da **COPAFI** estão consignados no orçamento a seguir:

05.001-2060604012 – 016 – 2290.39.00

Art. 5º - O Convênio firmado decorrente da presente Lei, permite a utilização de bens públicos móveis ou imóveis, em conformidade com a ação desenvolvida.

Art. 6º - A responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e demais encargos e obrigações legais relacionados às atividades a serem desenvolvidas pelo pessoal envolvido em cada projeto ou ação conjunta, será da conveniada.

Art. 7º - Os encargos, atribuições, prazos, direitos e deveres, enfim, o detalhamento dos projetos, das regras e ações que serão desenvolvidas em conjunto, entre o Município e a COPAFI, serão determinados no Convênio a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.**

José Luiz Ramuski
Prefeito